

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

# **Boletim de Serviço**

**Nº 87, 23 de outubro de 2017**

**Complexo Hospitalar:  
Hospital Universitário  
Walter Cantídio e  
Maternidade Escola  
Assis Chateaubriand**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**  
**MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**  
Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372  
Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**  
Diretor Vice-Presidente Executivo

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**  
Superintendente/HUWC e MEAC

**JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES**  
Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

**CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR**  
Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

**RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR**  
Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

**PEDRO THEÓFILO RAMOS NETO**  
Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>4</b>
<b>REVOGAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
Portaria nº 181, 18 de outubro de 2017 .....	4
<b>CONCESSÃO</b> .....	<b>4</b>
Portaria nº 182, 20 de outubro de 2017 .....	4
<b>DESIGNAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
Portaria nº 183, 23 de outubro de 2017 .....	5
<b>GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HUWC</b> .....	<b>7</b>
<b>REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO</b> .....	<b>7</b>
<b>GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC</b> .....	<b>15</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>15</b>
<b>ALTERAÇÕES</b> .....	<b>15</b>
Portaria nº 032, 18 de outubro de 2017 .....	15

**REVOGACÃO**

**PORTARIA, Nº. 181, 18 de outubro de 2017.**

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Revogar o Memorando Circular nº 001/2016/SHU/MEAC/HUWC/UFC em atendimento a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000029-23.2016.5.07.0017.

Art. 2º. A portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 18 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**

**CONCESSÃO**

**PORTARIA, Nº. 182, 20 de outubro de 2017.**

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSEH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Conceder licença sem remuneração** para tratar de interesse particular à empregada **Givana Lima Lopes Martins**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, do quadro de pessoal desta empresa, pelo período de dois anos a contar de 01 de dezembro de 2017, conforme processo nº 23533.001440/2017-18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 20 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**

**DESIGNAÇÃO**

**PORTARIA, Nº. 183, 23 de outubro de 2017.**

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Fiscal, Gestor e Substitutos do Contrato nº **38/2015** da empresa **PONTE MOURÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, **Dispensa de Licitação nº 17/2015** que tem como objeto a locação de um apartamento com área de 83,97m<sup>2</sup>, localizado na Rua Prof. Costa Mendes, 1609, apartamento 108, Rodolfo Teófilo, para atender às necessidades do Hospital Universitário Walter Cantídio da UFC – (HUWC/UFC/EBSERH):

<b>Fiscal Administrativo</b>		<b>Fiscal Técnico</b>	<b>Gestor do Contrato</b>
Titular	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Tatiana Lobato de Souza SIAPE: 2166794	Alexandre Monteiro Pacheco SIAPE: 2166448

Suplente	Lúcia de Fátima do Nascimento Braga SIAPE: 2390229	Josimar Pereira da Rocha - SIAPE: 2216783	Aurora Maria Bento de Oliveira - SIAPE: 2160690
----------	---	--	--

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal do contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I – abrir processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, promovendo a juntada de todos os documentos referentes ao contrato e à sua execução;

II – anotar, de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

III - manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

IV – registrar, por escrito, os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

V - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - comunicar à contratada, mediante correspondência entregue pessoalmente ou por aviso de recebimento, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

VIII – comunicar, por Memorando, à Gerência Administrativa o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, em busca de apoio para a abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade na Execução Contratual;

IX – comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

X - analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas ou demais documentos hábeis para pagamento ou repasse de recursos;

XI - encaminhar a documentação para pagamento, com Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa Financeira;

XII - oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XIII - comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar prorrogações, acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XIV - após o término do contrato, encaminhar ao Setor de Administração da Gerência Administrativa cópia do processo administrativo no qual foram juntados os documentos sobre a execução contratual.

Art. 3º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA**

## **GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HUWC**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPEUTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

**ART 1º** - A Comissão de Farmácia e terapêutica, tem por finalidade elaborar uma listagem de medicamentos disponíveis no HUWC/UFC, identificados por sua nomenclatura genérica (nome farmacológico), conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), acrescida das formas de apresentações e concentrações. Bem como definir estratégias que possibilitem a inclusão e exclusão de medicações nesta listagem. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – COFATE/HUWC/UFC possui caráter consultivo e de assessoria, vinculada à Diretoria de

Clínica da instituição, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

**ART 2º** - É um grupo consultivo que funciona com elo representativo da política institucional de medicamentos da direção do Hospital e os diversos serviços de assistência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSIÇÃO HIERÁRQUICA**

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT está imediatamente subordinada à Direção Geral do Hospital.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÕES**

**ART 4º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por membros executores, sendo estes , nomeados pela Direção do hospital, e por membros consultores , sendo estes profissionais façam parte do quadro funcional do hospital.

**Parágrafo 1º - Os membros executores**, indicados pela Direção do Hospital, serão encarregados da execução das ações programadas pela Comissão. São membros executores:

- a) Diretor técnico
- b) Diretor Clínico
- c) Médico da CCIH
- d) um membro Administração
- e) um Farmacêutico e um suplente
- c) uma enfermeira da CCIH e outra da área assistencial

**Parágrafo 2º - Os membros consultores** são médicos chefes de serviço ou na sua ausência será o especialista na área a ser consultada.

- a) Serviço de Cirurgia – 1 titular e um suplente
- b) Serviço de Clínica Médica - 1 titular e um suplente
- c) Serviço de Pediatria - 1 titular e um suplente
- d) Unidade de terapia Intensiva (clínica e cirúrgica)- 1 titular e um suplente
- e) Serviço de Anestesiologia - 1 titular e um suplente
- f) Serviço de enfermagem – 1 titular e um suplente
- g) Serviço de oncologia clínica - 1 titular e um suplente

h) Serviço de Hematologia - 1 titular e um suplente

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros executores será de dois anos.

**Parágrafo 4º** - O presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica será um dos membros da mesma, e indicado pela Direção do hospital.

**ART 3º** - A Comissão funciona como um órgão assessor da administração, tendo assegurada a sua autonomia funcional.

**Parágrafo 1º** - A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas a padronização de medicamentos e produtos para saúde.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

**Art.5º** – A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

**Art. 6º** – Para a inclusão de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:

- i. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- ii. Valor terapêutico comprovado, com informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
- iii. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
- iv. Baixa toxicidade;
- v. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- vi. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- vii. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
- viii. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- ix. Preferentemente estar disponível no mercado nacional;

x. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

xi. Solicitação recomendada pelo coordenador do serviço solicitante.

**Art. 7º** – A substituição de medicamentos da lista de padronização do HUWC/UFC deverá ser justificada quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

1. Menor risco/benefício;
2. Menor custo/tratamento;
3. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
4. Maior estabilidade;
5. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
6. Maior comodidade na administração;
7. Facilidade de dispensação.

**Art. 8º** – A exclusão de medicamentos da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HUWC/UFC deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

1. Apresenta relação risco benefício inaceitável;
2. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
3. Não apresenta demanda justificável durante os últimos SEIS MESES.

**Art. 9º** As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamento da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HUWC/UFC deverão ser encaminhadas à CFT/HUWC/UFC através de solicitação em formulário próprio.;

**§ 1º** - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamento da LISTA DE PADRONIZAÇÃO DO HUWC/UFC devidamente encaminhadas à CFT serão analisadas conforme Roteiro e Fluxo estabelecidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS EXECUTORES**

**ART 1º** - São atribuições específicas dos membros executores:

- Redigir o formulário de padronização e mantê-lo atualizado;

- Selecionar os medicamentos para uso do hospital;
- Avaliar a necessidade de emprego de novos medicamentos e evitar o uso de substâncias ineficazes e ou eficácia duvidosa;
- Avaliar a exclusão de medicações da padronização;
- Divulgar informações sobre o uso de medicamentos;
- Sugerir aos órgãos competentes a compra de literatura especializada sobre medicamentos;
- Estabelecer normas para a utilização de medicamentos R(uso restrito) e não padronizados.
- Avaliar e analisar as solicitações de medicamentos não padronizados, tendo um prazo de até 48 horas para emitir seu parecer. Em caso de anti-infecciosos o parecer será dado pela CCIH.

**Caberá ao presidente:**

- Convocar e presidir reuniões;
- Coordenar a equipe;
- Assinar documentos em nome da Comissão;

**Caberá a secretária:**

- Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- Encaminhar documentos redigidos pela Comissão;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS CONSULTORES**

**ART 6º** - São atribuições dos membros Consultores:

- Auxiliar os membros executores na inclusão e exclusão de um medicamento;

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - A CFT/ HUWC/UFC será coordenada pelo seu Presidente .

**Parágrafo único** – Caberá também ao Presidente providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

**Art. 2º** – A COFATE- HUWC/UFC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por Regimento Interno da COFATE com convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 3º** - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de seus membros.

**Art. 4º** – Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

**Art. 5º** - Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da COFATE serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

**Art. 6º** – Nas situações em que os membros da COFATE- HUWC/UFC julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

**Art. 7º** - As recomendações e pareceres da serão submetidos a apreciação da Diretoria Clínica e Técnica para homologação final, a qual implicará na inclusão do mesmo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – A compra de medicamentos não previstos na Seleção de Medicamentos Essenciais, e que por sua natureza deva ser de caráter emergencial, será avaliada por (01) um dos membros da COFATE indicado pelo Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Parágrafo 1º**– A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na seleção;

**Parágrafo 2º**– Tal solicitação de compra deverá ser enviada em Formulário Padrão do hospital , que deverá constar a autorização do membro titular ou suplente do serviço solicitante;

**Parágrafo 3º**– A autorização de compra deverá conter a assinatura do Diretor Clínico ou Técnico;

**Parágrafo 4º** – O prazo máximo para aquisição do item solicitado é de até 03 (três) dias úteis, caso a solicitação esteja totalmente preenchida e houver disponibilidade no mercado local.

**Parágrafo 5º**– Tais solicitações serão apresentadas aos membros da CFT na reunião subsequente para ser analisadas.

**ART 9º** - A - A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem autonomia de ação, devendo suas determinações serem observadas por todos os profissionais que exerçam atividades no hospital.

**ART 10º** - Cabe á direção do hospital, aprovar e fazer respeitar o regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**ART 11º** - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**ART 12º** - Este regimento foi elaborado com base nas leis vigentes.

**ART 13º** Reavaliação do manual de padronização a cada 2 anos.

## **MANUAL DE NORMAS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (COFATE- HUWC/UFC)**

### **1 - DEFINIÇÕES**

#### **1.1 PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A Padronização de Medicamentos é uma listagem dos fármacos disponíveis no COFATE- HUWC/UFC identificados por sua nomenclatura genérica (nome farmacológico), conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e acrescida pelas formas de apresentação, concentrações, e suas respectivas indicações. A padronização objetiva facilitar a prescrição médica, otimizar recursos e qualificar a assistência através de orientação e informações ao corpo técnico.

#### **1.2 MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**

Estes medicamentos são classificados em:

- **Uso Sem Restrições** – medicamentos constantes na seleção de medicamentos do HUWC/UFC e dispensados pela farmácia mediante a prescrição médica.
- **Uso Restrito (R)**– possuem uma ou mais das seguintes características: indicação muito específica, indução de resistência bacteriana, maior potencial para produção de efeitos adversos ou interações medicamentosas, uso inadequado ou abusivo, comercialização muito recente, dificuldade de obtenção no mercado nacional e alto custo.

#### **1.3 MEDICAMENOS NÃO PADRONIZADOS**

São medicamentos de uso eventual em casos justificados, e que não fazem parte do elenco de fármacos que atendem as necessidades usuais de pacientes internados. Como tal, não são mantidos em estoque. A solicitação para compra é gerada pela prescrição e pelo

preenchimento adequado do **Formulário de Solicitação de Medicamento Não Padronizado** após avaliação e autorização pela COFATE/ Direção clínica.

## **2 - ROTINA PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS**

Todas as prescrições de medicamentos de uso restrito devem ser acompanhadas de **Formulário de Solicitação de Medicamento Não padronizado** devidamente preenchido para ser avaliado pelos membros executivos da COFATE- HUWC/UFC. A solicitação de compra é gerada após a avaliação e liberação pela Comissão e autorização do Diretor Técnico ou Clínico.

## **3 - CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO**

A CFT adota critérios rígidos para a padronização de medicamentos. Estes critérios, baseados nos conceitos da farmacologia clínica e no uso racional dos fármacos, são citados abaixo:

- incluir fármacos de comprovada eficácia, isto é, aqueles em que se quantificou, através de ensaios clínicos randomizados, definido efeito benéfico na espécie humana; na inexistência desses estudos, privilegiar os medicamentos com extensa experiência de emprego clínico;
- entre medicamentos de igual eficácia, selecionar aqueles com menor toxicidade relativa e maior comodidade de administração;
- limitar o número de apresentações, selecionar aquelas que contemplam maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos;
- padronizar, preferentemente, apresentações com um único medicamento e as associações de comprovada utilidade;
- categorizar alguns fármacos como de uso restrito, quando envolverem indicações muito precisas, riscos bem definidos ou custo importante; os medicamentos de uso restrito somente serão liberados para as indicações especificadas;
- incluir novos fármacos somente quando as evidências de eficácia superior tiverem sido bem demonstradas (no mínimo 2 anos), pois alguns efeitos indesejáveis só são detectados com o uso continuado;
- evitar como critério de inclusão a chamada “experiência pessoal”, pois ela tem reduzido poder em quantificar os benefícios dos medicamentos.
- a solicitação de inclusão de medicamento na padronização deverá ser feita em formulário próprio (**Solicitação de Revisão de Medicamentos na padronização**) que será avaliado pela COFATE.

**ALTERAÇÕES****Portaria nº 32, 18 de outubro de 2017**

A Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de atualizar o **Comitê Transfusional** da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir na referida comissão a médica Suzana Araújo Tavares Barbosa.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão os membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Andréa de Sousa Quintela	Enfermeira
Antonia Maria de Carvalho	Médica
Bruna Lima Teixeira	Enfermeira
Christiane Alves Rocha	Enfermeira
Clara Anísia Melo Diniz	Enfermeira
Clarisse Uchoa Albuquerque	Médica
Cláudia Rejane Maciel Vidal	Enfermeira
Denise Maia Alves da Silva	Enfermeira
Denise Menezes Brunetta	Médica
Denise Vasconcelos de Moraes	Médica
Emeline Moura Lopes	Enfermeira
Eugenie Desirée Rabelo Neri	Farmacêutica
Ivete Pinheiro de Lima	Enfermeira
Jordana Parente Paiva	Médica
José Richelmy Brazil Frota Aragão	Médico
Kathiane Lustosa Augusto	Médica
Liliana Soares Nogueira Paes	Médica
Lívia de Paula Pereira	Enfermeira
Luciana Maria de Oliveira Nascimento	Enfermeira
Maria Liduina Freitas Pinto	Enfermeira
Maria Mônica de Alencar Araripe Furtado	Médica
Melissa dos Santos Salgado	Anestesiologista
Paula Daiane Silva de Souza	Enfermeira
Rejane Lúcia Alves Maia	Enfermeira

Simone Maria Pinheiro Meireles	Enfermeira
Stephanie Wilkes da Silva	Médica
Suzana Araújo Tavares Barbosa	Médica

Art. 3º Nomear a médica Suzana Araújo Tavares Barbosa como vice-presidente do Comitê.

Art. 4º Manter como Presidente do Comitê a médica Denise Menezes Brunetta e como secretária a enfermeira Maria Liduina Freitas Pinto.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, em Fortaleza-CE,  
18 de outubro de 2017.

**Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior**  
**Gerência de Atenção à Saúde da MEAC/UFC/EBSERH**